



**LEI Nº 1.723 DE 04 DE AGOSTO DE 2017**

**DISPÕES SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART.  
6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.475/2011, COM  
REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº  
1491/2012.**

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 6º da Lei Municipal nº 1.475/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Conselho Municipal de Idoso será composto por 06 (seis) membros sendo paritário entre representantes do Município, indicados pelo Chefe do Poder Executivo e por representantes da Sociedade Civil, a saber:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Procuradoria-Geral do Município;
- V - 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- VI - 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- VII - 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 04 de agosto de 2017.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães**